

ESCLARECIMENTO 01

EDITAL PE 51/2023

Em análise a documentação de qualificação técnica do Edital 51/2023 verificamos que o baseamento do mesmo é a Lei nº 14.133, de 2021 Planalto, sendo assim não localizamos seguintes exigências conforme no Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; V - registro ou inscrição na entidade profissional competente. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. I - obtenção do licenciamento ambiental; (DOCUMENTO ESTE SE FAZ NECESSÁRIO NA PARTE DE HABILITAÇÃO, VISTO QUE PARA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO É ALGO INDISPENSÁVEL).

Srs. licitantes,

Esclarecemos, em virtude de questionamento recebido em 27/03/2024, que, conforme item 7 do Edital do PE 51/2023, "Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.". Orientamos os licitantes a atentarem, no que toca à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, especialmente ao item 4 do Termo de Referência da Licitação.